

CONTRATO Nº 0285/2021
PROCESSO Nº 2021.006652

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E FOUR
X CONSULTORIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **FOUR X CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itacibá, nº 135, LOTE 93 Quadra 055 Edif Villaggio Itaparica, Sala 707 e 708 Torre C, Praia de Itaparica, Vila Velha, CEP 29.102-280, CNPJ N.º 27.350.717/0001-10, representado por sua Sócia, Sra. Larisse Marques de O. dos Anjos, C.I. ES 2.041.124 ES, CPF nº 058.425.687-64, ora **CONTRATADA**, doravante denominada **FOUR X CONSULTORIA LTDA**, firmam o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA ENSINO À DISTÂNCIA**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.006652**, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “c” do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de **consultoria para estruturação, construção e produção de conteúdo para ensino à distância**.

1.2 Os serviços descritos acima serão realizados através da realização das seguintes etapas, conforme proposta técnica e comercial e identificadas abaixo:

1. Preparação para o Planejamento

Formatação de conteúdo de treinamento para melhor prática EAD, apresentação das melhores ferramentas digitais a serem usadas e ensino de postura a ser tomada em evento ao vivo para que possa ser editado e disponibilizado em plataforma própria da CESAN. Quantidade: 06 treinamentos.

2. Produção de Podcast

Produção de Podcast em todas as suas etapas, desde orientação para uma produção qualificada até a edição. Quantidade: 24 episódios.

3. Produção de Conteúdo

Conversão de evento interno síncrono para assíncrono, edição do vídeo, curadoria do conteúdo, objetos de aprendizagem e inserção de reforço educativo desenvolvimento das atividades avaliativas. Quantidade: 06 treinamentos.



- 1.3** A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.4** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - Proposta Consultoria (TreinamentosTrilhasEstruturaçãoConteúdo)

B - Justificativa_Formatação_EAD1

C - Proposta Consultoria (TreinamentosTrilhasEstruturaçãoConteúdo)- com desconto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1** O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.
- 2.2** Caso haja impedimento para a realização dos serviços nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, os serviços a serem realizados poderão ser transferidos para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 – Formação Profissional de Empregados e Centro de Custo nº 6003314100**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1** O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ R\$ 61.855,50 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

No preço total estão incluídos:

1. *Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.*
2. *Mão-de-obra especializada ou não;*
3. *Transportes e deslocamentos em geral;*
4. *Seguros em geral;*
5. *Equipamentos e ferramentas necessários;*
6. *Encargos sociais, inclusive os complementares, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;*
7. *Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;*
8. *BDI composto de:*
 - *Administração central;*
 - *Impostos previstos por lei;*
 - *Lucro.*

- 4.2** O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços e conforme **ANEXO I - Cronograma Físico-Financeiro**.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

A aceitabilidade do SERVIÇO está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e da CESAN.

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 5.2** O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços.
- 5.3** O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 5.4** As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 5.5** As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 5.6** Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- 5.7** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.8** A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 5.9** Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:



6.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

6.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Validar o trabalho realizado pela **CONTRATADA** de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto;
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Dirimir dúvidas, quando necessário.

8.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar os serviços previstos na proposta da **CONTRATADA** integrante deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza;
- c) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;



- e) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- f) Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- g) A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- h) Manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e classificação apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

- 9.1** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 11.2** Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.
- 11.3** O presente contrato considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.
- 11.4** Constitui falta grave o não pagamento de salário, vale transporte e de auxílio alimentação aos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 11.5** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC (Regulamento de Licitações da Cesan) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 12.1** Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1** A celebração de termos aditivos a este instrumento contratual será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 13.2** Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- I. Sempre que atendidas as condições do instrumento contratual, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 14.1** **NÃO** será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

- 15.1** Haverá cessão de direito patrimonial e autoral para as ferramentas e objetos de aprendizagem que façam parte do resultado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 16.1** Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.2** Serão utilizados para efeito de reajustamento, caso ultrapasse os 12 (doze) meses, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I0 = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da CESAN.

I1= Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da CESAN = **MAIO/2021**



- O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

16.3 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional,



levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.4** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5** A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, de de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA
CESAN
CPF Nº 085.877.757-66

LARISSE MARQUES DE O. DOS ANJOS
SÓCIA FOURX CONSULTORIA LTDA
CPF nº 058.425.687-64

TESTEMUNHA 01

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME:
CPF:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #de1c1b0e82d2ebdf97b306a5b15ee2f1b5aec5325089601dcca9fb1c826fb1ef

<https://valida.ae/8f4c7757d80963c35ec0989a06185e2dff7c4c16547b2a23d>

		CRONOGRAMA																																															
		OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO				JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL				MAIO				JUNHO				JULHO				AGOSTO				SETEMBRO			
ETAPAS		Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4				Mês 5				Mês 6				Mês 7				Mês 8				Mês 9				Mês 10				Mês 11				Mês 12			
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4				
1	Assinatura do contrato																																																
2	Preparação para Planejamento - Workshop Inteligência Emocional																																																
3	Produção de Conteúdo - Workshop Inteligência Emocional																																																
4	Preparação para Planejamento - Código de Conduta e Integridade																																																
5	Produção de Conteúdo - Código de Conduta e Integridade																																																
6	Preparação para Planejamento - Novos Líderes Saneamento																																																
7	Produção de Conteúdo - Novos Líderes Saneamento																																																
8	Preparação para Planejamento - Novos Líderes Compliance																																																
9	Produção de Conteúdo - Novos Líderes Compliance																																																
10	Preparação para Planejamento - Sistema de frequência																																																
11	Produção de Conteúdo - Sistema de frequência																																																
12	Preparação para Planejamento - Nova Metodologia AD																																																
13	Produção de Conteúdo - Nova Metodologia AD																																																
14	Produção de Podcast																																																
DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO (%)		0%	0%			7,7%				24,5%				0%				5,60%				14,35%				14,35%				15,7%				0%				2,1%				15,7%				0%			
R\$ 61.855,50						R\$ 4.785,00				R\$ 15.118,50								R\$ 3.465,00				R\$ 8.880,00				R\$ 8.879,00				R\$ 9.704,00								R\$ 1.320,00				R\$ 9.704,00							



Página de assinaturas


Larisse Anjos
Four X Consultoria
Signatário


Flavio Anjos
101.175.297-29
Testemunha

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 30 set 2021
11:13:35 |  | Larisse Marques de Oliveira dos Anjos criou este documento. (Empresa: Four X Consultoria, E-mail: larissemarques@fourx.com.br , CPF: 058.425.687-64) |
| 30 set 2021
11:13:44 |  | Larisse Marques de Oliveira dos Anjos (Empresa: Four X Consultoria, E-mail: larissemarques@fourx.com.br , CPF: 058.425.687-64) visualizou este documento por meio do IP 189.48.6.202 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil. |
| 30 set 2021
11:14:35 |  | Larisse Marques de Oliveira dos Anjos (Empresa: Four X Consultoria, E-mail: larissemarques@fourx.com.br , CPF: 058.425.687-64) assinou este documento por meio do IP 189.48.6.202 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil. |
| 30 set 2021
11:16:01 |  | Flavio Antonio dos Anjos (E-mail: flaviodosanjos@fourx.com.br , CPF: 101.175.297-29) visualizou este documento por meio do IP 189.48.6.202 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil. |
| 30 set 2021
11:16:08 |  | Flavio Antonio dos Anjos (E-mail: flaviodosanjos@fourx.com.br , CPF: 101.175.297-29) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.48.6.202 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil. |

